



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0379 DE 12 DE abril DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguin
te lei:

Art. 1º - O quadro de carreira dos servidores do Município de Quissamã, instituído pelo Art. 1º da Lei nº 0146 de dezembro de 1991 - Anexo III - passará a vigorar com as seguintes alterações:

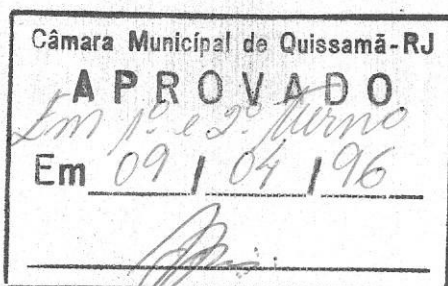
QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E SALÁRIOS POR CATEGORIA FUN
CIONAL

Categoria Funcional	Nº Empregado	Salário
Agente Administrativo	20	180,00
Agente de Serviços Gerais		157,15
Artífice Especializado		200,74
Secretário Escolar		309,66

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 12 de abril de 1996.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



José Jorge Ribeiro
Presidente